

máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 104/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004149/2022-99. Autuado (a): PECOBRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 6742/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 814/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para permanecer interdito até a sua devida regularização ambiental junto ao órgão licenciador e MULTA no valor de R\$ 9.558,40 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como afastar a pena de INTERDIÇÃO frente à superveniente regularização da situação ambiental do empreendimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 120/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010626/2022-55. Autuado (a): LUIZ VIEIRA DOS SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 06960/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 112/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 121/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00011090/2022-95. Autuado (a): SUELY NAZARÉ GONÇALVES Objeto: Auto de Infração nº 06974/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 105/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAL

Data: 19 de outubro de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/EasyJokesWoundToday>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, foi realizada sustentação oral no processo - 00391-00015913/2021-71 por sua representante legal. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara. Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAL:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF, 2º Tem. QOPM André Luiz Pereira Araújo
- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Jessica Barros de Aguiar
- Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, Marcus Vinicius Batista de Souza
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, Débora Tomaz Cantuaria Clemente
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

I - PROCESSOS JULGADOS:

I.1 - PROCESSO Nº: 00391-00001191/2020-96

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0486/2020

RELATOR: Luciano Dantas Alencar - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença válida. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, registrada a abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do Despacho SEMA/GAB/AJL de 05 de maio de 2021, que acolheu a nota jurídica nº 63/2021 - SEMA/GAB/AJL, a qual alterou o valor da penalidade de multa, para R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 251 (duzentos e cinquenta e uma) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs, com a manutenção da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no artigo 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89.

I.2 - PROCESSO Nº: 00391-00007495/2021-48

INTERESSADO: Ademir Severino Foqui

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021

RELATOR: Marcus Vinicius Batista de Souza - CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 441/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª e a Decisão nº 52/2022 - SEMA/GAB/AJL de 2ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

I.3 - PROCESSO Nº: 00391-00003710/2021-31

INTERESSADO: BLB BAR E RESTAURANTE LTDA

PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos - OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira - OAB/DF 32.165

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021

RELATOR: Luciano Dantas de Alencar - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 22 de março de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 31/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por transgredir os artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008.

I.4 - PROCESSO Nº: 00391-00018485/2021-38

INTERESSADO: Osvaldino Moreira de Melo

PROCURADOR: Mateus de Arruda Souza - OAB/DF 70.718

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021

RELATOR: Luciano Dantas de Alencar - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária ocorrida em 19 de outubro de 2023, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção inóclume do despacho SEMA/GAB/AJL de 19 de julho de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 105/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve as penalidades de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos) e embargo da área.

I.5 - PROCESSO Nº: 00391-00010019/2021-12

INTERESSADO: Osvaldo Menezes Filho

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021

RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão ao inciso XXII do Artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião

extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar a Decisão n.º 145/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que ratificou a Decisão n.º 306/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pelo cometimento da seguinte infração: "Descumprir a advertência do AIA 09066/2020 para adequar às normas ambientais que regem as áreas de preservação permanente. O autuado não desmatou, nem construiu após o embargo, porém, não recuperou a área degradada de acordo com a IN 33/2020 do IBRAM", infringindo assim o inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00018734/2021-95

INTERESSADO: Cooperativa Habitacional Cooperville

PROCURADOR: José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021

RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza - CREA/DF

EMENTA: Direito ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei distrital nº 041/1989 e no Decreto distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 04733/2021. Atividade sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a multa para R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos). Razão esta por descumprir atos emanados da autoridade ambiental (AI nº 5620/2015), efetuar parcelamento de solo sem a devida Licença Ambiental e exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente (obras de infraestrutura do condomínio), sem licença do órgão ambiental competente. Solicita-se ao IBRAM que faça nova vistoria no local, para constatar a veracidade das informações, e sendo constatadas que possa fazer o embargo parcial, permitindo o condomínio fazer ao menos o cercamento da área e recuperação das eventuais voçorocas, caso haja necessidade de forma imediata.

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00018186/2021-01

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

PROCURADOR: Marcos Tadeu de Andrade - Diretor Adjunto

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2742/2021

RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza - CREA/DF

EMENTA: direito ambiental e administrativo. Transgressão do inciso XII do art. 54 da Lei nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 21.535,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) - 50 UPDF's, conforme Art. 45, inciso II da Lei Distrital 41 de 1989. Razão esta por despejo de efluentes sem o devido tratamento diretamente no solo (chorume proveniente da área de transbordo do Centro de Transbordo e Triagem de Resíduos de Sobradinho), considerando a extensão do dano e o tempo que o dano vem ocorrendo, conforme documentos citados, principalmente no Parecer Técnico 474, constatando no ato da fiscalização uma grande quantidade de chorume proveniente da área de transbordo.

1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00003474/2022-34

INTERESSADO: Bonasa Alimentos S/A

PROCURADOR: Alexandre de Sousa Silva - CI 2114725 SSP/DF

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5065/2022

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF

EMENTA: Direito administrativo e ambiental. Artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 500/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (87935466) proferida em primeira instância, e mantendo a Decisão n.º 56/2023 - SEMA/GAB/AJL (115359141) para manter a penalidade de advertência pela conduta: "exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (avicultura de corte) em desacordo com a licença", enquadrada no artigo 54, inciso XIII, da Lei 041/1989". Fica a cargo do IBRAM-DF verificar o cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento no prazo estipulado.

1.9 - PROCESSO Nº: 00391-00002812/2022-11

INTERESSADO: Associação dos Moradores da Chácara Ouro - AMCO

PROCURADOR: Reginaldo de Oliveira Rodrigues - CI 766.085 SSP/DF

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4370/2022

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do art. 54 da Lei no 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 32/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 530/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, para manter a multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo o Termo de Embargo nº 00585/2022, pela transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41, de 1989.

1.10 - PROCESSO Nº: 00391-00005679/2022-54

INTERESSADO: Leila Xavier de Paula Lima

PROCURADOR: A mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022. Exercício de atividade econômica e ocupação sem autorização de órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 110/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 33/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, afastando-se a penalidade de interdição, em razão da superveniente obtenção do Termo de Permissão de Uso não-qualificado n. 004/2022.

2. PROCESSO DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga - OAB/DF 62.231

3. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

3.1 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II

Representante legal: Marina Batista Viana - OAB/DF 64.292

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

4.2 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida

Representante legal: a mesma

4.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

4.4 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

4.5 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

4.6 Processo: 00391-00017556/2021-85

Interessado: Claudemir Rolim Mendes

Representante legal: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF 68868

4.7 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: Alfrío Lima dos Santos

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior - OAB/DF 35051

4.8 Processo: 00391-00003348/2022-80

Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos - AI 4574/2022

Representante legal: Guilherme Campos Coelho - Sócio Proprietário

4.9 Processo: 00391-00000313/2022-99

Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra - AI 7405/2022

Representante legal: Natália Alves Gonçalves - OAB/DF 68.644

4.10 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA - AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

4.11 Processo: 00391-00000490/2021-94

Interessado: Quitéria Aparecida de Souza Ramos - AI 0940/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa - OAB/DF 57624

4.12 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Letícia Alves de Moura - AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

4.13 Processo: 00391-00016642/2021-71

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3534/2021

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

4.14 Processo: 00391-00003678/2022-75

Interessado: Vandeir Gontijo Borges – AI 7315/2022

Representante legal: Lincoln de Oliveira – OAB/DF 7.626 e Guilherme Machado de Oliveira – OAB/DF52.626

4.15 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

4.16 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002812/2022-11. INTERESSADO: Associação dos Moradores da Chácara Ouro – AMCO. PROCURADOR: Reginaldo de Oliveira Rodrigues – CI ***.085 SSP/DF. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4370/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do art. 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 32/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 530/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, para manter a multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo de área, conforme o Termo de Embargo nº 00585/2022, pela transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41, de 1989.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 138, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00004371/2023-04, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.971.045,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de SETEMBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 5.202.018,11 (cinco milhões, duzentos e dois mil, dezoito reais e onze centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000314/1992; Interessado: RENATO LASARO CAMARGOS MESQUITA - ME - Decisão nº: 733/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Renato Lasaro Camargos Mesquita - ME - CNPJ nº 26.466.524/0001-66, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 209905-5, denominado Lote 30, Conjunto "J", QE 40, Setor Residencial Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000471/2006; Interessado: MENKAR INCORPORAÇÃO LTDA. - Decisão nº: 736/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2010, tendo por objeto o imóvel nº 535590-7, denominado Lote 1115, Via IA 4, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, conforme Resolução nº 176 – COPEP/DF, de 17/11/2022, que autorizou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa Ebo Engenharia e Incorporação Ltda. - CNPJ nº 37.099.413/0001-85, para a empresa Menkar Incorporação Ltda. - CNPJ nº 16.806.540/0001-05, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato; b) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea 'a' desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda entre a Terracap e a nova empresa concessionária Menkar Incorporação Ltda. - CNPJ nº 16.806.540/0001-05, no âmbito do PRÓ/DF-II, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo nº 109/2014, de 20/11/2014, retificado em 06/10/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, emitido com base nas informações contidas no Relatório Técnico nº 105/2014 - SDE; c) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal em nome da empresa Menkar Incorporação Ltda.;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3735ª; Realizada em: 01/11/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001062/2000; Interessado: TAPEÇARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA. - Decisão nº: 734/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Tapeçaria e Capotaria Andrade Ltda., CNPJ nº 03.220.587/0001-32, referente ao imóvel nº 507083-0, denominado Lote 06, Conjunto F, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 030/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET.

LEONARDO MUNDIM
Diretor